



fls. 02

garantindo que todos os objetos enviados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

V - providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados;

VI - controlar a prestação dos serviços autorizados, estritamente, os valores constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela ECT;

VII - ceder, temporariamente, servidor para atuar na AGC, junto ao Município, na localidade de Capão São Pedro;

VIII - providenciar para que haja a participação no treinamento do servidor cedido;

IX - custear as despesas de manutenção decorrentes de qualquer tipo de treinamento do servidor da AGC;

X - assegurar a confiabilidade e o sigilo das correspondências sob a sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal; e

XI - manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do contrato.

Art. 3.º - Para alcançar os objetivos a que se propõem as partes convenientes, competirá à ECT:

I - ministrar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente,



fls. 03

... cursos de reciclagem quanto à produtividade de seus servidores, empregados ou prepostos;

II - fornecer, a princípio, os produtos necessários à prestação dos serviços, os formulários e os materiais de uso exclusivo da ECT, necessários à sua execução, as tarifas e tabelas e preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos;

III - regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

IV - transferir anualmente ao Município o valor de R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais), para a manutenção da AGC.

Art. 4.º - O prazo de vigência desta Lei terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2006.

CUMPRASE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE



Nêmio Venizet
Prefeito Municipal



Elizete Michaelis Köhler
Secretária Municipal da Administração